



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 43/83

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à adquirir imóveis para fins industriais na forma que especifica:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à adquirir de Irivaldo Dias de Souza e s/ mulher, os lotes de terras de números 110 e 11, da Gleba Patrimônio Sarandi, lotes contínuos com área total de 100.478,40 m²., ou seja 4.152 alqueires Paulistas, excluindo-se a metade da faixa asfáltica, localizado à margem direita da Rodovia BR 376- no sentido Sarandi - Marialva, com todas as características, divisas e confrontações, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, pelo preço e condições constantes desta, e para fins industriais.

Parág. §- O preço total dos imóveis mencionados no artigo 1º desta, é de Cr\$. 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) a ser pagos em cinco parcelas, à saber:

- 1ª- parcela..... Cr\$. 3.000.000,00 - em 20-08-83
- 2ª- parcela..... Cr\$. 1.000.000,00 - em 20-09-83
- 3ª- parcela..... Cr\$. 4.000.000,00 - em 20-10-83
- 4ª- parcela..... Cr\$. 8.000.000,00 - em 20-11-83
- 5ª- parcela..... Cr\$. 8.000.000,00 - em 20-12-83

Art. 2º)- Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$:- 10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros), destinados a reforçar a seguinte dotação constante do orçamento vigente:

0500-DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

0501-Gabinete do Diretor

4.0.0.0.-DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0.-Inversões financeiras

4.2.1.0.-Aquisição de imóveis.....Cr\$.10.000.000,00

Art. 3º)- Como recursos para cobertura de crédito de que trata o Art. anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a cancelar em igual importância da seguinte dotação:

0500-DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

0501-Gabinete do Diretor

4.0.0.0.-DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.-Investimentos

4.1.1.0.-Obras e instalações.....Cr\$.10.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 02

LEI N.º 43/83

Art. 4º)- As despesas totais com a escrituração definitiva dos imóveis mencionados nesta Lei, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Sarandi.

Art. 5º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 1.983.


José Fernandes de Araújo
- PRESIDENTE -


Celso Guerreiro Alvarenga
- 1º SECRETÁRIO -